

LEI Nº 445, DE 06 DE JULHO DE 2.009
Autoriza o Executivo Municipal a indenizar
benfeitorias no barracão do Distrito Industrial,
pertencente a SS RECICLAGEM e dá outras
providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, autorizado indenizar as benfeitorias executadas no barracão em estrutura metálica, com área construída de 132,00 M2, localizado no lote 04, quadra B, à Rua Romildo de Siqueira Lins, nº 52, Distrito Industrial – Motuca SP.

Artigo 2.º - Fica autorizado a indenização de benfeitorias com fundamento na Lei Complementar nº 107, de 22 de junho de 2009.

Artigo 3.º - A indenização será no valor R\$ 18.667,57 conforme avaliação feita por engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Motuca e aprovada pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único – O referido valor será pago em moeda corrente aos representantes legais, mediante assinatura de Termo de Retrocessão de bem público, vedada qualquer forma de outras indenizações.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de julho de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal